



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.811**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 808<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Técnica responsável pela elaboração de proposta de normativa referente à criação/comercialização de animais silvestres exóticos no Estado da Paraíba, com a finalidade de subsidiar as decisões técnicas no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA (800<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2025).

**Art. 2º** Compete à Câmara Técnica:

I – Elaborar ata contendo as informações referentes a execução dos trabalhos;

II – Elaborar proposta de normativa referente aos procedimentos técnicos a serem observados pela SUDEMA no que se refere a criação/comercialização de animais silvestres exóticos no Estado da Paraíba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável mediante justificativa formal.

**Art. 3º** A Câmara Técnica será composta pelos seguintes Conselheiros:

I – Ronilson José da Paz (IBAMA);

II – Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva (SUDEMA);

III – Jaciana da Silva Oliveira Lima (CIEP);

**Art. 4º** A Coordenação da Câmara Técnica permanecerá sob responsabilidade do Conselheiro Ronilson José da Paz (IBAMA).



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



**Art. 5º** A Câmara Técnica poderá contar com a participação dos técnicos da SUDEMA e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Deliberação nº 5.745, publicada no DOE em 01 de agosto de 2025.

**Roanny Viana de Barros**

*Secretaria Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**

*Presidente Substituto do COPAM*

***Publicada no DOE em 27 de novembro de 2025.***